

CONTRATO Nº 255/2014
PROCESSO Nº 103.2014.00322
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA E. PINTO CONFECÇÕES ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pela Diretora de Relações com o Cliente e pela Gerente de Logística, respectivamente, as Sr^{as}. **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO** e **MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA**, e a empresa **E. PINTO CONFECÇÕES ME**, com sede à Rua Des. Clotário Portugal, nº 1555, Barracão Fundos, Cep 86.800-020, Centro, Apucarana – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.884.414/0001-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **ELIO PINTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 975.032-0 SSP/PR e do CPF nº 187.827.369-87, domiciliado na Rua Des. Clotário Portugal, nº 1555, Barracão Fundos, Cep 86.800-020, Centro, Apucarana – PR, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE UNIFORMES, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103.2014.00322, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 15/09/2014 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 40.377,00 (quarenta mil, trezentos e setenta e sete reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.
- 1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.
- 1.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 1.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.

- 1.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 1.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 1.7 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.
- 6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da TRANSPORTADORA responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou TRANSPORTADORA. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **Divisão de Suprimentos - R-DSU** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.
- 11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros,
 - c) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
 - d) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 20 de novembro de 2014.


ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


MARIA ALICE TEDESCO VIEIRA
GERENTE DE LOGÍSTICA DA CESAN
CPF Nº 705.026.847-04


ELIO PINTO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 187.827.369-87

EM BRANCO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Vitória (ES), Terça-feira, 11 de Novembro de 2014.

Bezerra Oliveira, considerando que a mesma encontra-se em gozo de férias e fora designação para compor a Comissão de Tomadas de Contas do Convênio 025/2010 firmado entre SEAMA/IEMA e Instituto Jacarenema de Pesquisa Animal - INJAPA.
Cariacica, 10 de novembro de 2014.

TARCÍSIO JOSÉ FOÊGER
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 106218

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 075, de 10 de Novembro de 2014.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008, e em conformidade com os termos do edital Nº 001/2010 - ARSI, publicado em 05 de novembro de 2010, e sua homologação publicada em 27 de junho de 2011 e prorrogação da validade do Concurso Público por mais 2 (dois) anos, conforme o Decreto N.º 3309-R, de 20 de maio de 2013,

CONSIDERANDO que o candidato habilitado para o cargo de Especialista em Regulação e Fiscalização - Área de Saneamento Básico, nomeado pela Instrução de Serviço nº 065, publicada em 09 de outubro de 2014, não tomou posse no prazo legal;

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO, de acordo com o Artigo 16, § 10 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, a Instrução de Serviço nº 065, publicada em 09 de outubro de 2014, referente ao candidato abaixo relacionado:

Especialista em Regulação e Fiscalização - Área Jurídica
Nome

Thiago Nelo Moraes

Classificação 8º
Vitória, 10 de novembro de 2014.

LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor Geral
Protocolo 106253

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO Nº 119.2014.00032
Resumo da decisão da Diretoria que decidiu aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO à empresa **Engesolo Engenharia Ltda.** em decorrência do Contrato nº 136/2013, com base nas justificativas técnicas e Parecer Jurídico constantes do presente processo.

Vitória, 11 de Novembro de 2014.
MARCELO GUTERRES ROSETTI
Gerente Comercial da CESAN
Protocolo 106320

RESUMO DO CONTRATO 255/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: UNIFORMES, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.
CONTRATADA: E. PINTO
CONFECCÕES ME.

LOTE 01
VALOR: R\$ 40.377,00 (quarenta mil, trezentos e setenta e sete reais).

PRazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (cento e oitenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 105/2014.
Protocolo: 103-2014-00322

Vitória, 11 de novembro de 2014.
Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 106383

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO 483/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Banco Mercantil do Brasil S/A

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 483/2010 por 12 (doze) meses, contados de 25/10/2014 a 24/10/2015.

Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 483/2010, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF: Proc. Nº 948.2014.00202

Vitória, 25 de Outubro de 2014.
Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com Cliente
Protocolo 106329

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO DE RESULTADO EDITAL FAPES Nº 006/2014 UNIVERSAL - PROJETO INDIVIDUAL DE PESQUISA

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de

suas atribuições, torna público que o resultado do julgamento dos recursos administrativos e o resultado da habilitação do Edital FAPES nº 006/2014, homologado pelo Conselho Científico Administrativo da FAPES, estão disponíveis na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 10 de novembro de 2014.
Anilton Salles Garcia
Diretora Presidente/FAPES
Protocolo 106300

RESUMO DOS TERMOS DE OUTORGA: Bolsas Servidor Mestrado Ed.013/2012

CONTRATANTE: FAPES - ORIGEM DOS RECURSOS: FUNCITEC - Tabela vigente da bolsa Servidor Mestrado.**VIGÊNCIA:** a partir de 01 de Novembro de 2014.

Processo	Programa	Beneficiário(a)	Número T.O.	Nº Parcelas
67657575	Educação Básica	José Aparecido da Silva Fernandes	1001/14	17
67657630	Educação Básica	Elisandra Brizolla de Oliveira	1002/14	17

Vitória, 30 de outubro de 2014

Anilton Salles Garcia
Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 106384

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -
RESOLUÇÃO INVEST Nº 958

Beneficiária: ArcelorMittal Brasil S/A.

Processo nº: 68029896.

CNPJ/MF: 17.469.701/0082-32

Município: Cariacica

Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, com base nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, e nos incisos II e III, do art. 3º, do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 07 de novembro de 2014.

Cristina Vellozo Santos
Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES

RESOLUÇÃO INVEST Nº 959

Beneficiária: Bluestar Silicones Brasil Ltda.

Processo nº: 68132743.

CNPJ/MF: 07.790.648/0001-58

Município: Serra

Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, com base nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, e nos incisos II e III, do art. 3º, do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado

com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 07 de novembro de 2014.

Cristina Vellozo Santos
Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES

RESOLUÇÃO INVEST Nº 960

Beneficiária: Canexus Química Brasil Ltda

Processo nº: 68102917

CNPJ/MF: 03.461.875/0001-89

Município: Aracruz

Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, com base nas alíneas "a", "b" e "d", do inciso I, do art. 3º, do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.

Prazo e Fruição: As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 07 de novembro de 2014.

Cristina Vellozo Santos
Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES

RESOLUÇÃO INVEST Nº 961

Beneficiária: Ecometano Empreendimentos Ltda

Processo nº: 67791816

CNPJ/MF: 12.826.036/0001-08

Município: Cariacica

Objeto: Concessão de tratamento tributário diferenciado, com base nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso I, do art. 3º, e com base no art. 19 do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.